



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 75

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			39
Atos do Poder Executivo	1		
Vice-Governadoria		20	
Casa Civil.....		20	39
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3		39
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	4	20	40
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	20	40
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	21	41
Secretaria de Estado de Educação.....	15	29	
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		30	45
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	16		45
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	16	30	45
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	16	31	69
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...		32	72
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	16	33	127
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		34	129
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....			129
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	17	34	
Secretaria de Estado de Turismo.....		35	
Secretaria de Estado de Cultura.....		35	129
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	129
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		35	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		38	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	18		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		38	
Ineditoriais			130

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.452, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.176.559,00 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, II, e IV, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 053.000.322/2015, 380.000.587/2015, e 220.000.152/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.176.559,00 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, quinhentos e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial proveniente da fonte 370 – Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos;

II - pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 791235/2013, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Fundo Nacional de Assistência Social;

III- pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, II, a receita da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	2471.99.00	132	1.200.000			1.200.000
2015AC00146					TOTAL	1.200.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						116.970	
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 002433 9685 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.30	0	100	116.970	116.970	
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						417.874	
06.122.6008.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000747 8671 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.49	0	100	116.970	116.970	
06.122.6217.3175 IMPLANTAÇÃO DE MUSEU							
Ref. 008095 0001 IMPLANTAÇÃO DE MUSEU- VIATURAS E EQUIPAMENTOS-CBMDF- DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.30	0	100	455	455	

06.122.6217.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
Ref. 000290 0086	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL										
		99	33.90.30	0	100	25.449					
		99	33.90.39	0	100	10.000					
		99	44.90.52	0	100	215.000					
											250.449
06.181.6217.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS										
Ref. 003723 2347	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- REALIZAÇÃO DE EVENTOS PELO CBMDF-DISTRITO FEDERAL										
		99	33.90.39	0	100	20.000					
											20.000
06.181.6222.2322	BOMBEIRO AMIGO										
Ref. 008090 0001	BOMBEIRO AMIGO-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-DISTRITO FEDERAL										
		99	33.90.30	0	100	30.000					
											30.000
2015AC00146											TOTAL
											534.844

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340902/34902 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE						441.715
27.122.6009.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 007653 0012 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	370	175.000	
	99	33.90.39	0	320	68.785	
	99	33.90.39	0	370	177.930	
	99	33.90.47	0	370	20.000	
						441.715
2015AC00146						TOTAL
						441.715

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL						1.200.000

08.244.6211.3185	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)										
Ref. 007984 0003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)-DISTRITO FEDERAL										
		99	44.90.51	0	132	1.200.000					
											1.200.000
2015AC00146											TOTAL
											1.200.000

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						116.970
06.122.6008.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002426 9584 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.46	0	100	116.970	
						116.970
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						417.874
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 008073 9510 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	4	100	417.874	
						417.874
2015AC00146						TOTAL
						534.844

DECRETO Nº 36.453, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e o Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 11 O disposto no caput aplica-se exclusivamente às operações com os produtos relacionados no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, para as quais exista, no citado Caderno, a atribuição da condição de substituto tributário aos atacadistas e/ou distribuidores. (AC)

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Art. 5º

§ 1º A atribuição de responsabilidade por substituição de que trata o caput abrange as operações referentes às mercadorias relacionadas nos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS indicados no ato declaratório de que trata o § 3º do art. 3º. (NR)

Art. 2º Os itens 30, 31, 32, e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

CADERNO I
MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQÜENTES – OPERAÇÕES INTERNAS E INTERADUAIS
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

.....
30
.....
30.5	Contribuintes substitutos: I - o estabelecimento industrial, o importador e o arrematante de mercadoria importada e apreendida; II - nas operações internas: a) estabelecimento industrial ou importador; b) estabelecimento atacadista e/ou distribuidores alcançados pelo Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. (NR)
.....
31
.....
31.5	Contribuintes substitutos: I - o estabelecimento industrial, o importador e o arrematante de mercadoria importada e apreendida; II - nas operações internas: a) estabelecimento industrial ou importador; b) estabelecimento atacadista e/ou distribuidores alcançados pelo Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. (NR)
.....
32
.....
32.5	Contribuintes substitutos: I - o estabelecimento industrial, importador e o arrematante de mercadoria importada e apreendida; II - nas operações internas: a) estabelecimento industrial ou importador; b) estabelecimento atacadista e/ou distribuidores alcançados pelo Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. (NR)
.....
34
.....

34.6	Contribuintes substitutos: I - o importador; II - o industrial fabricante; III - o arrematante de mercadoria importada e apreendida; IV - nas operações internas: a) estabelecimento industrial ou importador; b) estabelecimento atacadista e/ou distribuidores alcançados pelo Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. (NR)
.....

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 16 de abril de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 56, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, publicado no DODF nº 199, de 23 de setembro de 2014, p. 3; o Decreto nº 34.021, de 06 de dezembro de 2012, publicado no DODF nº 247, de 07 de dezembro de 2012, p. 42, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 371.000.283/2010, nº 371.000.489/2010, nº 480.000.413/2011 e nº 371.000.070/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 57, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 414.000.772/2015, 148.000.002/2015, 148.000.035/2015, 303.000.005/2015, 303.000.009/2015, 419.000.010/2015 e 419.000.004/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						20.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 009150 3870 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	20.000	20.000

190119/00001	28119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO					5.313	04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						Ref. 009633	8906	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO	17	31.90.92	0	100	1.860		1.860	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					1.860	28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 009645	7188	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO	17	31.90.94	0	100	3.453	Ref. 009645	7188	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO	17	31.90.92	0	100	3.453		3.453	
190125/00001	28125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO					12.152	190125/00001	28125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO								12.152
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 009397	9774	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	33.90.39	0	100	7.980	Ref. 009397	9774	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	33.90.92	0	100	7.980		7.980	
04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO					7.980	04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO								
Ref. 009398	8493	REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	33.91.39	0	100	4.172	Ref. 009398	8493	REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	33.91.92	0	100	4.172		4.172	
570101/00001	57101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS					11.694	570101/00001	57101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS								11.694
04.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						04.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 006873	8863	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	3.444	Ref. 006873	8863	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	3.444		3.444	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					3.444	28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 006583	7145	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	100	8.250	Ref. 006583	7145	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	8.250		8.250	
															8.250			
2015AC00149															TOTAL		49.159	

ANEXO II DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						20.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 009150 3870 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.91.47	0	100	20.000	20.000
190119/00001 28119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						5.313

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a descentralização das atividades relativas ao Edital Nº 01 - SEAP/SEE, de 04 de setembro de 2013 e Edital Nº 1, de 06 de agosto de 2014.

Considerando que os processos relativos aos Concursos Públicos para provimento de vagas para o cargo de Professor de Educação Básica e para cargo de Pedagogo-Orientador Educacional, ambos da carreira Magistério Público, foram realizados pela então Secretaria de Estado de Administração Pública - SEAP, atualmente denominada Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD;

Considerando que as carreiras de que trata esta Portaria atendem especificamente a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE;

Considerando que a SEE recebe candidatos aprovados solicitando atualização de endereço, bem como final de fila;

Considerando que a SEE possui em sua estrutura uma Subsecretaria na área de gestão de pessoas voltada exclusivamente para servidores lotados naquela Secretaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública as alterações nos procedimentos relativos à gestão dos concursos públicos regidos pelo Edital Nº 01 - SEAP/SEE, de 04 de setembro de 2013 e Edital Nº 1, de 06 de agosto de 2014.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário de Estado de Educação as atividades relativas ao controle de final de fila, atualização de endereço e envio de telegramas aos nomeados dos concursos de que trata esta Portaria.

Art. 3º A solicitação de final de fila e/ou atualização de endereço de que trata o artigo anterior deverá ser requerida utilizando os formulários anexos a esta Portaria, os quais serão disponibilizados nos sites da SEE e da SEGAD.

Art. 4º As demandas por nomeação deverão ser encaminhadas a esta Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização por meio de processo instruído de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

ANEXO I
TERMO DE OPÇÃO DE FINAL DE FILA

Este termo somente terá validade se protocolado na Secretaria de Estado de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação do ato de nomeação do (a) candidato (a).

* Todos os campos são de extrema relevância e preenchimento obrigatório, não será aceita a alegação de desconhecimento das informações solicitadas abaixo.

DADOS PESSOAIS		
Nome:	CPF:	
RG:	Órgão Emissor:	Data de Expedição: / /
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
E-Mail:		
Telefones para contato: Residencial: ()	Comercial: ()	
Celular: ()	Operadora:	
DADOS DO CONCURSO		
Edital/Ano do Concurso:		
Cargo ou Emprego:		
Área de Atuação ou Especialidade:	Classificação:	
Nomeado no DODF nº	Data da publicação: / /	

VENHO PELO PRESENTE, SOLICITAR O REPOSICIONAMENTO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.	
Fundamentação: Art. 13 § 2º da Lei Complementar Nº 840/2011 e Lei dos Concursos Nº 4.949/2012.	
<p>----- Assinatura Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Art. 299 do Código Penal.</p>	<p>-----/-----/----- Data</p>

PROTOCOLO DO TERMO DE OPÇÃO DE FINAL DE FILA

Atendido por:	Setor:	
----- Assinatura	Carimbo ou Matrícula	-----/-----/----- Data

* Este protocolo deverá ser entregue somente ao titular ou ao procurador constituído legalmente.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

1) Quem pode solicitar o reposicionamento para o final da lista de classificação (Final de fila)?

:: Somente o próprio candidato nomeado e interessado em ser reposicionado para o final da lista de classificação.

2) Posso solicitar o reposicionamento para o final da lista de classificação (Final de fila) antes da publicação do ato de nomeação em meio Oficial? :: NÃO.

3) Será aceita solicitação por procuração? :: SIM.

4) Será aceita solicitação por terceiros, com assinatura do candidato interessado reconhecido firma em cartório? :: NÃO.

5) Será aceito solicitação intempestiva (Fora do prazo legal)? :: NÃO.

6) Quem está autorizado a receber a solicitação?

:: O setor de protocolo da Secretaria de Estado de Educação, localizado no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - CEP: 70.040-020.

7) O que será necessário apresentar?

:: a) Documento original de identificação oficial com foto e cópia simples;

:: b) Procuração original e cópia simples (Em caso de procurador legalmente constituído);

:: c) Cópia simples do Diário Oficial do Distrito Federal constando ato de nomeação do candidato interessado;

8) Como se dá a contagem dos prazos?

Lei nº 840/2011

Art. 280. Aos prazos previstos nesta Lei Complementar, salvo disposição legal em contrário, aplica-se o seguinte:

I - sua contagem é feita em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o começo ou o vencimento do prazo que cair em dia:

a) sem expediente;

b) de ponto facultativo;

c) em que a repartição ficou fechada;

d) cujo expediente foi encerrado antes do horário habitual;

(...)

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Esta solicitação somente terá validade se protocolado na Secretaria de Estado de Educação, anteriormente a publicação do ato de nomeação do (a) candidato (a).

* Todos os campos são de extrema relevância e preenchimento obrigatório, não será aceita a alegação de desconhecimento das informações solicitadas abaixo.

DADOS PESSOAIS		
Nome:	CPF:	
RG:	Órgão Emissor:	Data de Expedição: / /
Novo Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
E-Mail:		
Telefones para contato: Residencial: ()	Comercial: ()	
Celular: ()	Operadora:	
DADOS DO CONCURSO		
Edital/Ano do Concurso:		
Cargo ou Emprego:		
Área de Atuação ou Especialidade:	Classificação:	

VENHO PELO PRESENTE, SOLICITAR A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.	
<p>----- Assinatura Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Art. 299 do Código Penal.</p>	<p>-----/-----/----- Data</p>

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Atendido por:	Setor:	
----- Assinatura	Carimbo ou Matrícula	-----/-----/----- Data

* Este protocolo deverá ser entregue somente ao titular ou ao procurador constituído legalmente.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

1) Será aceita solicitação por procuração?

:: SIM.

2)Será aceita solicitação por terceiros, com assinatura do candidato interessado reconhecido firma em cartório?

:: NÃO.

3)Quem está autorizado a receber a solicitação?

:: O setor de protocolo da Secretaria de Estado de Educação, localizado no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenicia - CEP: 70.040-020.

4)O que será necessário apresentar?

:: a) Comprovante do novo endereço e cópia simples;

:: b) Documento original de identificação oficial com foto e cópia simples;

:: c) Procuração original e cópia simples (Em caso de procurador legalmente constituído);

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a descentralização das atividades relativas ao Edital Nº 1 - METRÔ/DF, de 12 de dezembro de 2013.

Considerando que o processo relativo ao Concurso Público para provimento de 232 (duzentas e trinta e duas) vagas e formação de cadastro de reserva nos empregos do Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, foi realizado pela então Secretaria de Estado de Administração Pública - SEAP, atual Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD;

Considerando que a carreira de que trata esta Portaria atende exclusivamente ao METRÔ/DF;

Considerando que o METRÔ/DF tem recebido diversos candidatos aprovados solicitando informações diversas acerca atualização de endereço, bem como final de fila;

Considerando que o METRÔ/DF conta com estrutura voltada para atendimento exclusivo aos empregados daquela Companhia;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública as alterações nos procedimentos relativos à gestão do concurso público regido pelo Edital Nº 1 - METRÔ/DF, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 2º Delegar competência ao Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, as atividades relativas ao controle de final de fila, atualização de endereço e envio de telegramas aos nomeados dos concursos de que trata esta Portaria.

Art. 3º A solicitação de final de fila e/ou atualização de endereço de que trata o artigo anterior deverá ser requerida utilizando os formulários anexos a esta Portaria, os quais serão disponibilizados nos sites do METRÔ/DF e da SEGAD.

Art. 4º As demandas por nomeação deverão ser encaminhadas a esta Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização por meio de processo instruído de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO DE FINAL DE FILA

Este termo somente terá validade se protocolado na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação do ato de nomeação do (a) candidato (a).

* Todos os campos são de extrema relevância e preenchimento obrigatório, não será aceita a alegação de desconhecimento das informações solicitadas abaixo.

DADOS PESSOAIS		
Nome:	CPF:	
RG:	Órgão Emissor:	Data de Expedição: / /
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
E-Mail:		
Telefones para contato: Residencial: () Comercial: () Celular: () Operadora:		
DADOS DO CONCURSO		
Edital/Ano do Concurso:		
Cargo ou Emprego:		
Área de Atuação ou Especialidade:	Classificação:	
Nomeado no DODF nº	Data da publicação: / /	

VENHO PELO PRESENTE, SOLICITAR O REPOSICIONAMENTO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

Fundamentação: Art. 13 § 2º da Lei Complementar Nº 840/2011 e Lei dos Concursos Nº 4.949/2012.

----- Assinatura Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Art. 299 do Código Penal.	-----/-----/----- Data
---	---------------------------

PROTOCOLO DO TERMO DE OPÇÃO DE FINAL DE FILA

Atendido por:	Setor:	
----- Assinatura	Carimbo ou Matrícula	-----/-----/----- Data

* Este protocolo deverá ser entregue somente ao titular ou ao procurador constituído legalmente.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

1)Quem pode solicitar o reposicionamento para o final da lista de classificação (Final de fila)?
:: Somente o próprio candidato nomeado e interessado em ser reposicionado para o final da lista de classificação.

2)Posso solicitar o reposicionamento para o final da lista de classificação (Final de fila) antes da publicação do ato de nomeação em meio Oficial? :: NÃO.

3)Será aceita solicitação por procuração? :: SIM.

4)Será aceita solicitação por terceiros, com assinatura do candidato interessado reconhecido firma em cartório? :: NÃO.

5)Será aceito solicitação intempestiva (Fora do prazo legal)? :: NÃO.

6)Quem está autorizado a receber a solicitação?

:: O setor de protocolo do METRÔ, localizado na Avenida Jequitibá, lote 155 - Águas Claras CEP: 71.929-540 - Brasília/DF.

7)O que será necessário apresentar?

:: a) Documento original de identificação oficial com foto e cópia simples;

:: b) Procuração original e cópia simples (Em caso de procurador legalmente constituído);

::c) Cópia simples do Diário Oficial do Distrito Federal constando ato de nomeação do candidato interessado;

8)Como se dá a contagem dos prazos?

Lei nº 840/2011

Art. 280. Aos prazos previstos nesta Lei Complementar, salvo disposição legal em contrário, aplica-se o seguinte:

I - sua contagem é feita em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o começo ou o vencimento do prazo que cair em dia:

a) sem expediente;

b) de ponto facultativo;

c) em que a repartição ficou fechada;

d) cujo expediente foi encerrado antes do horário habitual;

(...)

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Esta solicitação somente terá validade se protocolado na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, anteriormente a publicação do ato de nomeação do (a) candidato (a).

* Todos os campos são de extrema relevância e preenchimento obrigatório, não será aceita a alegação de desconhecimento das informações solicitadas abaixo.

DADOS PESSOAIS		
Nome:	CPF:	
RG:	Órgão Emissor:	Data de Expedição: / /
Novo Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
E-Mail:		

Telefones para contato: Residencial: () Celular: ()	Comercial: () Operadora:
DADOS DO CONCURSO	
Edital/Ano do Concurso:	
Cargo ou Emprego:	
Área de Atuação ou Especialidade:	Classificação:

VENHO PELO PRESENTE, SOLICITAR A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.	
----- Assinatura	-----/-----/----- Data
Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Art. 299 do Código Penal.	

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Atendido por:	Setor:
----- Assinatura	Carimbo ou Matrícula
	-----/-----/----- Data

* Este protocolo deverá ser entregue somente ao titular ou ao procurador constituído legalmente.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 1)Será aceita solicitação por procuração?
:: SIM.
- 2)Será aceita solicitação por terceiros, com assinatura do candidato interessado reconhecido firma em cartório?
:: NÃO.
- 3)Quem está autorizado a receber a solicitação?
:: O setor de protocolo do METRÔ, localizado na Avenida Jequitibá, lote 155 - Águas Claras CEP: 71.929-540 - Brasília/DF.
- 4)O que será necessário apresentar?
:: a) Comprovante do novo endereço e cópia simples;
:: b) Documento original de identificação oficial com foto e cópia simples;
:: c) Procuração original e cópia simples (Em caso de procurador legalmente constituído);

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a descentralização das atividades relativas ao Edital Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, Edital Nº 01 - SEAP/SES-NM, de 28 de maio de 2014 e Edital Nº 01 - SEAP/SES-AOSD, de 28 de maio de 2014.

Considerando que os processos relativos aos Concursos Públicos para provimento de vagas para cargo de Médico, da carreira Médica; Cirurgião-Dentista, da carreira Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, da carreira Enfermeiro, e ainda para os cargos de Especialista em Saúde, Técnico em Saúde e Auxiliar em Saúde, da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, foram realizados pela então Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP, atual Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD;

Considerando que as carreiras de que trata esta Portaria atendem especificamente a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

Considerando que a SES tem recebido diversos candidatos aprovados solicitando atualização de endereço, bem como final de fila;

Considerando que a SES possui em sua estrutura uma Subsecretaria na área de gestão de pessoas voltada exclusivamente para servidores lotados naquela Secretaria;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Tornar pública as alterações nos procedimentos relativos à gestão dos concursos públicos regidos pelo Edital Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014; Edital Nº 01 - SEAP/SES-NM, de 28 de maio de 2014 e Edital Nº 01 - SEAP/SES-AOSD, de 28 de maio de 2014.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário de Estado de Saúde as atividades relativas ao controle de final de fila, atualização de endereço e envio de telegramas aos nomeados dos concursos de que trata esta Portaria.

Art. 3º A solicitação de final de fila e/ou atualização de endereço de que trata o artigo anterior deverá ser requerida utilizando os formulários anexos a esta Portaria, os quais serão disponibilizados nos sites da SES e da SEGAD.

Art. 4º As demandas por nomeação deverão ser encaminhadas a esta Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização por meio de processo instruído de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

**ANEXO I
TERMO DE OPÇÃO DE FINAL DE FILA**

Este termo somente terá validade se protocolado na Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação do ato de nomeação do (a) candidato (a).

* Todos os campos são de extrema relevância e preenchimento obrigatório, não será aceita alegação de desconhecimento das informações solicitadas abaixo.

DADOS PESSOAIS		
Nome:	CPF:	
RG:	Órgão Emissor:	Data de Expedição: / /
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
E-Mail:		
Telefones para contato: Residencial: () Celular: ()	Comercial: () Operadora:	
DADOS DO CONCURSO		
Edital/Ano do Concurso:		
Cargo ou Emprego:		
Área de Atuação ou Especialidade:	Classificação:	
Nomeado no DODF nº	Data da publicação: / /	

VENHO PELO PRESENTE, SOLICITAR O REPOSICIONAMENTO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.	
Fundamentação: Art. 13 § 2º da Lei Complementar Nº 840/2011 e Lei dos Concursos Nº 4.949/2012.	
----- Assinatura	-----/-----/----- Data
Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Art. 299 do Código Penal.	

PROTOCOLO DO TERMO DE OPÇÃO DE FINAL DE FILA

Atendido por:	Setor:
----- Assinatura	Carimbo ou Matrícula
	-----/-----/----- Data

* Este protocolo deverá ser entregue somente ao titular ou ao procurador constituído legalmente.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 1)Quem pode solicitar o reposicionamento para o final da lista de classificação (Final de fila)?
:: Somente o próprio candidato nomeado e interessado em ser reposicionado para o final da lista de classificação.
- 2)Posso solicitar o reposicionamento para o final da lista de classificação (Final de fila) antes da publicação do ato de nomeação em meio Oficial? :: NÃO.
- 3)Será aceita solicitação por procuração? :: SIM.
- 4)Será aceita solicitação por terceiros, com assinatura do candidato interessado reconhecido firma em cartório? :: NÃO.
- 5)Será aceito solicitação intempestiva (Fora do prazo legal)? :: NÃO.
- 6)Quem está autorizado a receber a solicitação?
:: O setor de protocolo da Secretaria de Estado de Saúde, localizado no Setor de Áreas Isola-

das Norte - SAIN Fim da Asa Norte Bloco B - (Antigo prédio da Câmara Legislativa) - CEP: 70086-900.

7)O que será necessário apresentar?

- :: a) Documento original de identificação oficial com foto e cópia simples;
- :: b) Procuração original e cópia simples (Em caso de procurador legalmente constituído);
- :: c) Cópia simples do Diário Oficial do Distrito Federal constando ato de nomeação do candidato interessado;

8)Como se dá a contagem dos prazos?

Lei nº 840/2011

Art. 280. Aos prazos previstos nesta Lei Complementar, salvo disposição legal em contrário, aplica-se o seguinte:

I - sua contagem é feita em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o começo ou o vencimento do prazo que cair em dia:

- a) sem expediente;
- b) de ponto facultativo;
- c) em que a repartição ficou fechada;
- d) cujo expediente foi encerrado antes do horário habitual;
- (...)

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Esta solicitação somente terá validade se protocolado na Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente a publicação do ato de nomeação do (a) candidato (a).

* Todos os campos são de extrema relevância e preenchimento obrigatório, não será aceita alegação de desconhecimento das informações solicitadas abaixo.

DADOS PESSOAIS		
Nome:	CPF:	
RG:	Órgão Emissor:	Data de Expedição: / /
Novo Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
E-Mail:		
Telefones para contato: Residencial: ()		Comercial: ()
Celular: ()		Operadora:
DADOS DO CONCURSO		
Edital/Ano do Concurso:		
Cargo ou Emprego:		
Área de Atuação ou Especialidade:		Classificação:

VENHO PELO PRESENTE, SOLICITAR A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.	
<p>-----</p> <p>Assinatura</p> <p>Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Art. 299 do Código Penal.</p>	<p>-----/-----/-----</p> <p>Data</p>

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Atendido por:	Setor:	
<p>-----</p> <p>Assinatura</p>	<p>Carimbo ou Matrícula</p>	<p>-----/-----/-----</p> <p>Data</p>

* Este protocolo deverá ser entregue somente ao titular ou ao procurador constituído legalmente.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 1)Será aceita solicitação por procuração?
- :: SIM.

2)Será aceita solicitação por terceiros, com assinatura do candidato interessado reconhecido firma em cartório?

:: NÃO.

3)Quem está autorizado a receber a solicitação?

:: O setor de protocolo da Secretaria de Estado de Saúde, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Fim da Asa Norte Bloco B - (Antigo prédio da Câmara Legislativa) - CEP: 70086-900.

4)O que será necessário apresentar?

- :: a) Comprovante do novo endereço e cópia simples;
- :: b) Documento original de identificação oficial com foto e cópia simples;
- :: c) Procuração original e cópia simples (Em caso de procurador legalmente constituído);

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a descentralização das atividades relativas ao Edital Nº 01 - SEAP/SECult, de 22 de janeiro de 2014 e Edital Nº 01 - SEAP/SECult, de 31 de janeiro de 2014.

Considerando que os processos relativos aos Concursos Públicos para provimento de vagas para cargos de Analista de Atividades Culturais e Técnico de Atividades Culturais da Carreira Atividades Culturais e ainda, para o cargo de Músico da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS, foram realizados pela então Secretaria de Estado de Administração Pública - SEAP, atualmente denominada Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD;

Considerando que as carreiras de que trata esta Portaria atendem especificamente a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECult;

Considerando que a SECult tem recebido diversos candidatos aprovados solicitando atualização de endereço, bem como final de fila;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública as alterações nos procedimentos relativos à gestão dos concursos públicos regidos pelo Edital Nº 01 - SEAP/SECult, de 22 de janeiro de 2014 e Edital Nº 01 - SEAP/SECult, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário de Estado de Cultura as atividades relativas ao controle de final de fila, atualização de endereço e envio de telegramas aos nomeados dos concursos de que trata esta Portaria.

Art. 3º A solicitação de final de fila e/ou atualização de endereço de que trata o artigo anterior deverá ser requerida utilizando os formulários anexos a esta Portaria, os quais serão disponibilizados nos sites da SECult e da SEGAD.

Art. 4º As demandas por nomeação deverão ser encaminhadas a esta Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização por meio de processo instruído de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO DE FINAL DE FILA

Este termo somente terá validade se protocolado na Secretaria de Estado de Cultura, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação do ato de nomeação do (a) candidato (a).

* Todos os campos são de extrema relevância e preenchimento obrigatório, não será aceita alegação de desconhecimento das informações solicitadas abaixo.

DADOS PESSOAIS		
Nome:	CPF:	
RG:	Órgão Emissor:	Data de Expedição: / /
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
E-Mail:		
Telefones para contato: Residencial: ()		Comercial: ()
Celular: ()		Operadora:
DADOS DO CONCURSO		
Edital/Ano do Concurso:		
Cargo ou Emprego:		
Área de Atuação ou Especialidade:		Classificação:
Nomeado no DODF nº	Data da publicação:	/ /

VENHO PELO PRESENTE, SOLICITAR O REPOSICIONAMENTO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

Fundamentação: Art. 13 § 2º da Lei Complementar Nº 840/2011 e Lei dos Concursos Nº 4.949/2012.

----- Assinatura Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Art. 299 do Código Penal.	-----/-----/----- Data
---	---------------------------

PROTOCOLO DO TERMO DE OPÇÃO DE FINAL DE FILA

Atendido por:	Setor:
----- Assinatura	Carimbo ou Matrícula
	-----/-----/----- Data

* Este protocolo deverá ser entregue somente ao titular ou ao procurador constituído legalmente.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 1) Quem pode solicitar o reposicionamento para o final da lista de classificação (Final de fila)?
:: Somente o próprio candidato nomeado e interessado em ser reposicionado para o final da lista de classificação.
- 2) Posso solicitar o reposicionamento para o final da lista de classificação (Final de fila) antes da publicação do ato de nomeação em meio Oficial? :: NÃO.
- 3) Será aceita solicitação por procuração? :: SIM.
- 4) Será aceita solicitação por terceiros, com assinatura do candidato interessado reconhecido firma em cartório? :: NÃO.
- 5) Será aceita solicitação intempestiva (Fora do prazo legal)? :: NÃO.
- 6) Quem está autorizado a receber a solicitação?
:: O setor de protocolo da Secretaria de Estado de Cultura, localizado no SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - CEP: 70070-200.
- 7) O que será necessário apresentar?
:: a) Documento original de identificação oficial com foto e cópia simples;
:: b) Procuração original e cópia simples (Em caso de procurador legalmente constituído);
:: c) Cópia simples do Diário Oficial do Distrito Federal constando ato de nomeação do candidato interessado;
- 8) Como se dá a contagem dos prazos?
Lei nº 840/2011
Art. 280. Aos prazos previstos nesta Lei Complementar, salvo disposição legal em contrário, aplica-se o seguinte:

I - sua contagem é feita em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o começo ou o vencimento do prazo que cair em dia:

- a) sem expediente;
 - b) de ponto facultativo;
 - c) em que a repartição ficou fechada;
 - d) cujo expediente foi encerrado antes do horário habitual;
- (...)

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Esta solicitação somente terá validade se protocolado na Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente a publicação do ato de nomeação do (a) candidato (a).

* Todos os campos são de extrema relevância e preenchimento obrigatório, não será aceita a alegação de desconhecimento das informações solicitadas abaixo.

DADOS PESSOAIS		
Nome:	CPF:	
RG:	Órgão Emissor:	Data de Expedição: / /
Novo Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:

E-Mail:	
Telefones para contato: Residencial: ()	Comercial: ()
Celular: ()	Operadora:
DADOS DO CONCURSO	
Edital/Ano do Concurso:	
Cargo ou Emprego:	
Área de Atuação ou Especialidade:	Classificação:

VENHO PELO PRESENTE, SOLICITAR A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.

----- Assinatura Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Art. 299 do Código Penal.	-----/-----/----- Data
---	---------------------------

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Atendido por:	Setor:
----- Assinatura	Carimbo ou Matrícula
	-----/-----/----- Data

* Este protocolo deverá ser entregue somente ao titular ou ao procurador constituído legalmente.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 1) Será aceita solicitação por procuração?
:: SIM.
- 2) Será aceita solicitação por terceiros, com assinatura do candidato interessado reconhecido firma em cartório?
:: NÃO.
- 3) Quem está autorizado a receber a solicitação?
:: O setor de protocolo da Secretaria de Estado de Cultura, localizado no SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - CEP: 70070-200.
- 4) O que será necessário apresentar?
:: a) Comprovante do novo endereço e cópia simples;
:: b) Documento original de identificação oficial com foto e cópia simples;
:: c) Procuração original e cópia simples (Em caso de procurador legalmente constituído);

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de maio de 2015 é de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista

a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO.

1) 122-000193/2015, RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA, 098807981-04, SRL V BURITIS QD 4 CJ F LT 9 PLANALTINA/DF, 41026225, 2015, bem de espólio e não reside no imóvel, contrariando o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei nº 4.727, de 28.12.2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 29 de abril de 2015, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.007.137/2006, Tributo ISS (Contencioso), RE 036/2012 e RENP 017/2012, Recorrentes Fazenda Pública do Distrito Federal e 1ª Câmara do TARF, Recorridas 1ª Câmara do TARF e CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA- CEUB, Advogado Marco Antonio Carvalho de Souza e/ou, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONS. MARIA HELENA LIMA PONTES XAVIER DE OLIVEIRA)

b) Processo n.º 046.002.826/2013, Tributo ITBI (Restituição), RESP 054/2014, Requerente GIZELLE MARRISE RIBEIRO GONÇALVES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n.º 040.003.260/2005, Tributo ICMS (Contencioso), RE 029/2012, Recorrente STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

d) Processo n.º 042.001.676/2014, Tributo IPVA (Isenção), RJV 180/2014, Requerente APARECIDO MACHADO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.

e) Processo n.º 127.003.046/2014, Tributo IPTU/TLP (Imunidade/Isenção), RJV 174/2014, Requerente ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA CAPUCHINHA DO BRASIL CENTRAL-ORCAP, Advogado Firmino Antão de Sousa, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 30 de abril de 2015, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.007.688/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RE 002/2014, Recorrente BABY CENTER CONFECÇÕES LTDA-ME, Recorrida 2ª Câmara do TARF, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 040.008.432/2006, Tributo ICMS (Contencioso), ED 012/2014, Requerente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Requerido Pleno do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

c) Processo n.º 040.004.752/2007, Tributo ICMS (Contencioso), ED 013/2014, Recorrente SM DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrido Pleno do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

d) Processo n.º 040.005.410/2007, Tributo ICMS (Contencioso), ED 016/2014, Recorrente VICOM LTDA., Advogado Marcelo Reinecken de Araújo e/ou, Recorrido Pleno do TARF,

Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

e) Processo n.º 040.009.511/2008, Tributo ICMS (Contencioso), ED 017/2014, Recorrente VICOM LTDA., Advogado Marcelo Reinecken de Araújo e/ou, Recorrido Pleno do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília, em 13 de abril de 2015.

Cely M. T. Curado / Gerente/GESAP/TARF

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de abril de 2015, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.007.261/2013, Tributo ITCD, RV 059/2014, Recorrente MARIA JOSÉ DOS REIS MARTINS, Advogado Caio de Abreu Jayme Guimarães e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

b) Processo n.º 040.003.144/2011, Obrigação Acessória, RV 096/2014, Recorrente CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo. Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de abril de 2015, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.006.338/2013, Tributo ITCD, RV 074/2014, Recorrente THEMER BASTOS DE OLIVEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

b) Processo n.º 127.011.136/2012, Tributo ITCD, RV 082/2014, Recorrente ALUÍZIO CRISPIM DE CARVALHO, Advogada Lígia Ferreira Couto Pinto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Fazenda, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

c) Processo n.º 040.004.558/2013, Tributo ICMS, REN 032/2014, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MASISA DO BRASIL LTDA., Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo.

Brasília, em 13 de abril de 2015.

Cely M. T. Curado / Gerente GESAP/TARF

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de abril de 2015, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.006.834/2013, Tributo ITCD, RV 081/2014, Recorrente FLÁVIA FONTOURA VALLE MAY, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

b) Processo n.º 127.005.958/2013, Tributo ITCD, RV 105/2014, Recorrente MARCELO AIDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília, em 13 de abril de 2015.

Cely M. T. Curado / Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso “II” do artigo 448 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo estabelecido para a conclusão das tarefas do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 22, de 13 de fevereiro de 2015, publicado no DODF nº 34, de 18 de fevereiro de 2015, incumbido de dar celeridade aos novos processos de aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares e aqueles já em tramitação no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SOUSA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 338, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 136/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível conduta inadequada em serviço e possível descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Memorando nº 23/2015 – GAB/SUGETES/SES-DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2015, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 339, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 137/2015 com a finalidade de apurar suposta(s) Faltas Injustificadas ao Serviço e Adulteração de Documento, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) n.º 060.004.119/2012, 060.011.122/2012 e 060.001.859/2012.

Art. 2º Designar a 11ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 310, de 08 de abril de 2014, publicada no DODF do dia 09 de abril de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 340, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 138/2015, com a finalidade de apurar possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 060.002.772/2013.

Art. 2º Designar a 11ª Comissão de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 310, de 08 de abril de 2015, publicada no DODF do dia 09 de abril de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 341, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas

pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 178/2012, proferido em 15 de abril de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º DEIXO DE ACOLHER o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 178/2012, ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina e determino o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 342, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a SINDICÂNCIA nº 001/2015 com a finalidade de apurar possível resistência injustificada ao andamento de processos, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) n.º 060.010.816/2014.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 574, de 12 de dezembro de 2014, publicada no DODF do dia 16 de dezembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 343, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 139/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível não observância de normas legais e possível prejuízo ao erário, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) n.º 060.005.965/2011.

Art. 2º Designar a 11ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 310, de 08 de abril de 2014, publicada no DODF do dia 09 de abril de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO CSDF Nº 01 DE 10 DE MARÇO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, em sua Tricentésima Quadragésima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de março de 2015, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Distrital nº 4.604 de 15 de julho de 2011, Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde, de 04 de novembro de 2003, e

Considerando a Lei Distrital nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que estatui, no parágrafo único, do artigo 1º, que o CSDF atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, no âmbito do Distrito Federal, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros e nas estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados; Considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais;

Considerando o artigo 196 da Carta Magna;

Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

Considerando o interesse público;

Considerando a necessidade de paz social;

Considerando a situação de emergência no Distrito Federal, e o Decreto Distrital nº 36.279, de 19 janeiro de 2015, que declara a situação de emergência no âmbito da saúde pública do distrito federal e dá outras providências;

Considerando a responsabilidade social;
Considerando a supremacia e indisponibilidade do interesse público;
Considerando que os responsáveis pela gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal devem, na atuação nos serviços de saúde, executar e finalizar as ações e programas deliberados e que lhe são atribuídos.

Considerando que os responsáveis pela gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal devem executar e finalizar as ações e programas deliberados, aprovados e que lhe são atribuídos, em sua atuação nos serviços de saúde.

RECOMENDA:

1-Que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal execute todas as ações possíveis e cabíveis para a manutenção do depósito de todas as remunerações, vantagens e aumentos devidos aos servidores.

2-Que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acate e promova a consecução imediata de todas as Recomendações e Deliberações feitas pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Plenário do Conselho de Saúde do DF em sua 345ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de Março de 2015.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 453, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e pelos art. 5º, incisos V e X e art. 78, inciso I, do Regimento Interno da Coordenação Geral de Saúde da Asa Norte, RESOLVE:

Art. 1º - A Chefia de Gabinete é a atividade exercida por servidor efetivo lotado na Coordenação Geral de Saúde responsável pela Coordenação dos serviços administrativos do Gabinete da Coordenação Geral da Saúde da Asa Norte, da Subsecretaria de Atenção à saúde, da SES-DF. Parágrafo único - São atribuições da Chefia de Gabinete da Coordenação Geral de Saúde da Asa Norte:

- I - Orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete;
- II - Supervisionar os servidores que assessoram o Gabinete;
- III - Coordenar as relações da Coordenação Geral de Saúde da Asa Norte com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, providenciando os contatos com os representantes, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;
- IV - Promover o atendimento às pessoas que procuram o Coordenador, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos ou marcando audiências;
- V - Organizar as audiências do Coordenador, selecionando os assuntos;
- VI - Representar oficialmente o Coordenador, sempre que para isso for solicitado;
- VII - Proferir, inclusive com a aposição da sua assinatura, despachos meramente ordinatórios e interlocutórios, sem poder decisório, para órgãos subordinados à Coordenação Geral de Saúde da Asa Norte;
- VIII - Fazer minutas de despachos destinados a órgãos em que a Coordenação Geral de Saúde da Asa Norte é subordinada, que serão analisados e assinados pelo Coordenador;
- IX - Fazer minuta de atos decisórios em processos, que serão analisados e assinados pelo Coordenador;
- X - Despachar pessoalmente com o Coordenador expedientes dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocado;
- XI - Prorrogar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Gabinete;
- XII - Desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador.

Art. 2º - A designação do servidor responsável pela Chefia de Gabinete será feita pelo Coordenador Geral de Saúde por intermédio Ordem de Serviço a ser publicada em diário oficial.

Art. 3º - O servidor designado para a Chefia de Gabinete deverá exercer suas atribuições nos limites dos poderes delegados, respondendo pelos atos praticados além da sua competência.

Art. 4º - A designação para a Chefia de Gabinete objetiva somente o melhor funcionamento do serviço administrativo e é ato sem ônus para administração pública, não gerando qualquer remuneração ou vantagem de qualquer natureza ao servidor designado.

Art. 5º - A nova designação revoga a anterior vigente independentemente de manifestação expressa.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMMEL COSTA

ORDEM DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 02, DE 07 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 453, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e pelos art. 5º, incisos V e X e art. 78, inciso I, do Regimento Interno da Coordenação Geral de Saúde da Asa Norte, RESOLVE:

Art. 1º - Cabe ao servidor designado à Coordenação de Serviços de Unidade dirigir, orientar e controlar os trabalhos desenvolvidos em sua área de atuação enquanto o cargo de chefia do setor estiver vago.

Parágrafo único - A divisão da carga horária prestada para a Coordenação de Serviços de Unidade para a assistência será ajustada com a Coordenação Geral de Saúde da Asa Norte.

Art. 2º - A designação da Coordenação de Serviços de Unidade será feita pelo Coordenador Geral de Saúde por intermédio Ordem de Serviço a ser publicada em diário oficial.

Art. 3º - A Coordenação de Serviços de Unidade deverá ser exercida nos limites dos poderes delegados, respondendo quem praticar atos além da sua competência.

Art. 4º - A designação para a Coordenação de Serviços de Unidade objetiva somente o melhor funcionamento do serviço administrativo e é ato sem ônus para administração pública, não gerando qualquer remuneração ou vantagem de qualquer natureza ao servidor designado.

Art. 5º - A nomeação de servidor para a chefia do setor revoga a designação para a Coordenação de Serviços de Unidade vigente independentemente de manifestação expressa.

Parágrafo único - A nova designação de servidor para a Coordenação de Serviços de Unidade revoga a anterior vigente independentemente de manifestação expressa.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMMEL COSTA

ORDEM DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 03, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 453, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e pelos art. 5º, incisos V e X e art. 78, inciso I, do Regimento Interno da Coordenação Geral de Saúde da Asa Norte, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Técnico Regional (GTR) do Hospital Técnico de Ensino da Coordenação Geral de Saúde da Asa Norte.

Art. 2º - Compõem o GTR:

- I - O Coordenador Geral de Saúde da Asa Norte.
- II - O Diretor do Hospital Regional da Asa Norte;
- III - 1 (um) Secretário Executivo, indicado pelo Coordenador Geral de Saúde da Asa Norte;
- IV - O Diretor Administrativo da Coordenação Geral de Saúde da Asa Norte;
- V - O Gerente de Diagnóstico e Terapia do Hospital Regional da Asa Norte;
- VI - O Gerente de Enfermagem do Hospital Regional da Asa Norte
- VII - 1 (um) representante da COREME;
- VIII - 1 (um) representante da CONRENF;
- IX - 1 (um) representante da CORENUT;
- X - 1 (um) residente da COREME;
- XI - 1 (um) residente da CONRENF;
- XII - 1 (um) residente da CORENUT;
- XIII - 3 (três) representantes do Corpo Clínico.

Art. 3º - A minuta de regimento interno será elaborada pelo Secretário Executivo e levada a debate na primeira reunião do GTR que será convocada pelo Coordenador Geral de Saúde da Asa Norte.

Parágrafo único - O regimento interno deverá prever obrigatoriamente a forma de indicação dos representantes previstos no art. 2º e a forma de votação e aprovação das deliberações.

Art. 4º - Até a aprovação do regimento interno:

- I - As indicações dos representantes e residentes da COREME, CONRENF E CONENUT serão realizadas pelos seus Presidentes;
- II - As indicações dos representantes do Corpo Clínico será feita em conjunto pelo Coordenador Geral de Saúde da Asa Norte e pelo Diretor do Hospital Regional da Asa Norte;
- III - A forma de aprovação das deliberações será por maioria simples de votos dos presentes;
- IV - Qualquer omissão referente a esta instrução normativa interna será dirimida pelo Coordenador Geral de Saúde da Asa Norte.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMMEL COSTA

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014. (*)

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, atendendo ao disposto na Portaria SES/DF nº 210, de 16 de outubro de 2014, art.2º inciso XLII e: Considerando a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o dever do Estado de garantir a saúde através da formulação e execução de políticas públicas que visem ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e das prestações de serviços de interesse à saúde, e dá outras providências; Considerando

a Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), que estabelece que a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços é um dos direitos básicos do consumidor; Considerando a necessidade de prevenção e redução dos riscos à saúde aos quais ficam expostas as pessoas que frequentam os serviços de estética e embelezamento sem responsabilidade técnica de profissional de saúde; Considerando a necessidade de definir critérios mínimos para o funcionamento, qualidade e avaliação dos serviços de estética e embelezamento sem responsabilidade técnica de profissional de saúde; Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197, da Constituição Federal; Considerando a Lei nº 3.916, de 19 de dezembro de 2006, que reconhece e disciplina as profissões de cabeleireiro, manicuro e pedicuro, e profissional de beleza em geral, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando o Decreto federal nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976, que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde; Considerando o disposto nos artigos 156 a 158 da Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que trata dos Serviços de Estética e Cosmética em geral e da necessidade de regulamentação das condições de funcionamento dos estabelecimentos tratados nessa norma; Considerando o disposto nos artigos 233 a 244 da Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que versa sobre as infrações sanitárias e penalidades aplicáveis no âmbito do Distrito Federal; e Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária e estabelece as sanções respectivas, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para os serviços de embelezamento e estética sem responsabilidade técnica de profissional de saúde, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Tornar público o Termo de Referência para reconhecimento da Responsabilidade Técnica para os serviços de embelezamento e estética sem responsabilidade técnica de profissional de saúde, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º O descumprimento desta Instrução Normativa constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas na Lei Distrital nº 5.321, de 6 de março de 2014 e na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 10 de julho de 2015.

MANOEL SILVA NETO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 08, de 9/01/15, páginas 6, 7 e 8.

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO Nº 006/2014 – DIVISA/SVS

ESTABELECIMENTO DE ESTÉTICA E DE EMBELEZAMENTO

SEM RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL DE SAÚDE

DO OBJETO

Art. 1º O objetivo deste Regulamento Técnico é estabelecer padrões mínimos sanitários e diretrizes gerais de funcionamento para os estabelecimentos que realizam serviços de embelezamento e estética sem responsabilidade técnica de profissional de saúde no Distrito Federal.

DA ABRAGÊNCIA

Art. 2º Este Regulamento Técnico é aplicável a todo estabelecimento que realiza atividades de cabeleireiro, barbearia, depilação (sem o uso de eletrólise, luz pulsada, laser e congêneres), manicure e pedicure, estética facial, estética corporal, banho de ofurô, massagem estética e relaxante e outras atividades similares no âmbito do Distrito Federal.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Aplicam-se a esta Regulamento Técnico as definições legais cabíveis e as seguintes: Ambiente: Espaço físico específico para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s). É caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas. Um ambiente pode se constituir de uma sala ou de uma área.

Área de reprocessamento de artigos: Local onde é realizada lavagem, preparação, desinfecção ou esterilização de instrumentais utilizados nos procedimentos.

Área: Ambiente aberto, sem paredes em uma ou mais de uma das faces.

Artigo descartável: É o produto que, após o uso, não pode ser reutilizado e nem reprocessado.

Artigos: Compreendem instrumentos de naturezas diversas, acessórios de equipamentos e outros. Exemplo: pinças, alicates, tesouras, espátulas, pincéis, pentes, escovas, etc.

Desinfecção: Processo físico ou químico que elimina a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies.

Depósito de Material de Limpeza - DML: Sala ou local destinado à guarda de aparelhos, utensílios e material de limpeza, que deve ser dotado de tanque de lavagem com no mínimo 35cm de profundidade.

Equipamentos de Proteção Individual – EPI: Equipamento utilizado para proteger e prevenir riscos físicos e a disseminação de infecção através da manipulação ou contato com clientes ou suas secreções.

Esterilização: Processo físico ou químico ou físico-químico que elimina todas as formas de vida microbiana, incluindo os esporos bacterianos.

Evento adverso: qualquer efeito não desejado, em humanos, decorrente do uso de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária.

Licença sanitária: Documento expedido pelo órgão sanitário competente do Distrito Federal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob controle da vigilância sanitária.

Limpeza: Consiste na remoção de sujidades visíveis e detritos dos artigos, realizada com água adicionada de sabão ou detergente, de forma manual ou automatizada, por ação mecânica, com conseqüente redução da carga microbiana. Deve preceder os processos de desinfecção ou esterilização.

Local insalubre: local que permite a exposição a fatores de risco para a saúde, presente em ambientes e processos de trabalho.

Procedimentos Operacionais Padrão - POP: Procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para operações específicas e rotineiras, adotados pelo estabelecimento e aprovados pela Vigilância Sanitária, para a realização dos diversos processos de limpeza/higienização de áreas, máquinas e materiais, de esterilização de materiais, de diluição de produtos, de descarte de material perfurocortante, de desinsetização e desratização e outros procedimentos com padronização necessária.

Responsável Técnico - RT: Profissional responsável, junto à Vigilância Sanitária, pela atividade no estabelecimento.

Sala: ambiente envolto por paredes em todo seu perímetro e uma porta.

Serviços de Embelezamento e Estética sem Responsabilidade Técnica de Profissional de Saúde Classe I: Cabeleireiro, manicure, barbeiro, maquiadores, profissionais que realizam epilação e depilação (sem o uso de eletrólise, luz pulsada, laser e congêneres) e outros.

Serviços de Embelezamento e Estética sem Responsabilidade Técnica de Profissional de Saúde Classe II: Serviço de embelezamento estético com procedimentos superficiais utilizando equipamentos específicos e realizados por profissionais de nível técnico tais como: esteticista corporal e facial, massagista estética, relaxante e congêneres.

DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 4º É obrigatório o Licenciamento Sanitário dos estabelecimentos abrangidos por este Regulamento Técnico

Parágrafo único. Constitui infração sanitária exercer atividades abrangidas por este Regulamento Técnico sem possuir Licença Sanitária atualizada, estando o autuado passível de aplicação das penalidades previstas na legislação sanitária, inclusive quanto à interdição sumária até a sua regularização.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta norma terão como Responsável Técnico profissional comprovadamente capacitado em:

I. Conhecimentos básicos de microbiologia;

II. Processos de limpeza, desinfecção e esterilização;

III. Funcionamento dos equipamentos existentes;

IV. Higienização de superfícies;

V. Biossegurança e gerenciamento de resíduos;

VI. Conhecimentos específicos comprovados na atividade fim a ser executada no estabelecimento.

§ 1º As capacitações de que trata este artigo deverão ser ministradas por profissional ou empresa habilitada;

§ 2º O Responsável Técnico responderá junto à Vigilância Sanitária por todos os atos praticados, por ele ou pelos funcionários, no interior do estabelecimento.

ESTRUTURA FÍSICO-FUNCIONAL

Art. 6º Os estabelecimentos de que trata este Regulamento estarão sujeitos às normas gerais e específicas de edificações, sejam federais ou distritais; às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em sua especificidade; às normas técnicas específicas de engenharia e arquitetura, com a adoção de procedimentos que garantam a segurança do trabalhador e do usuário.

Art. 7º As dependências específicas dos estabelecimentos de que trata esta norma deverão possuir entrada exclusiva e não poderão ser utilizadas para outros fins, nem servir de passagem para outros locais.

Art. 8º As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas pertinentes a cada uma das instalações.

Art. 9º As instalações elétricas devem atender a demanda de carga elétrica do serviço, possuir fiação embutida, tomadas com indicação de voltagem e quadro de força devidamente identificado e com acesso desobstruído.

Art. 10. Estes estabelecimentos deverão ter identificação externa visível, entrada com acesso fácil e adequações aos portadores de necessidades especiais conforme legislação vigente.

Art. 11. As instalações sanitárias deverão ser compatíveis com o número de usuários, com piso e paredes de material liso, resistente, antiderrapante e de fácil higienização.

§1º As instalações deverão ser providas de lavatórios exclusivos para a lavagem das mãos, dotados com sabonete líquido e papel toalha e recipiente coletor de lixo com saco plástico e tampa de acionamento não manual.

§2º Quando o estabelecimento estiver localizado em centros comerciais, as instalações sanitárias destinadas ao público poderão ser as coletivas do local.

§3º Os procedimentos de limpeza dos sanitários privativos do estabelecimento deverão constar do Procedimento Operacional Padrão.

Art. 12. O revestimento dos pisos, paredes e teto devem ser em material liso, impermeável, não absorvente e que garanta a resistência à higienização.

Art. 13. Para escoamento da água de lavagem de pisos, o estabelecimento deverá dispor de sistema de ralos instalados em pontos estratégicos, com fecho hidráulico e tampa escamoteável, devidamente interligado ao sistema de esgotamento sanitário.

Art. 14. A iluminação deve ser condizente com as atividades pretendidas para o ambiente e a ventilação deverá ser natural e/ou artificial de forma a proporcionar adequadas condições de segurança e conforto.

Art. 15. Para a realização dos serviços contemplados nesta norma, os estabelecimentos deverão possuir áreas mínimas compatíveis com o desenvolvimento das atividades declaradas no Memorial Técnico Descritivo, considerando a segurança do fluxo dos procedimentos desenvolvidos.

Art. 16. A juízo da autoridade sanitária serão exigidos sanitários/vestiário de funcionários separados por gênero, providos de vaso sanitário com tampa, pia lavatório com dispensador de sabão líquido, papel toalha em suporte, lixeira com tampa de acionamento não manual e saco plástico e armário para guarda de pertences.

Art. 17. As áreas destinadas ao atendimento direto ao cliente deverão dispor de lavatório para higienização de mãos do profissional, com sinalização, providos de dispensador de sabão líquido, papel toalha em suporte e coletor para lixo com tampa de acionamento não manual e saco plástico.

§1º As áreas tratadas pelo caput deste artigo deverão possuir bancadas fixas ou móveis para apoio das atividades, com acabamento liso, impermeável, não absorvente e que garanta resistência à higienização.

§2º Os procedimentos de limpeza e higienização das áreas citadas no caput deverão constar do Procedimento Operacional Padrão do estabelecimento.

Art. 18. O ambiente destinado ao reprocessamento de artigos deverá dispor de pia com bancada e áreas para limpeza, desinfecção, preparo e esterilização de materiais.

§1º O reprocessamento de artigos deve seguir um fluxo direcionado sempre da área suja para a área limpa.

§2º As atividades tratadas pelo caput deste artigo poderão ser realizadas dentro da área de procedimentos, desde que disponha de barreira técnica.

§3º É proibido o reprocessamento de artigos de uso único (descartáveis).

§4º Os procedimentos de reprocessamento deverão constar do Procedimento Operacional Padrão do estabelecimento.

Art. 19. Os estabelecimentos deverão dispor de áreas específicas, separadas e identificadas para a guarda de materiais contaminados, higienizados e esterilizados.

Parágrafo único. Os locais de guarda de materiais higienizados e esterilizados deverão ser mantidos limpos e livres de umidade.

Art. 20. Quando houver consumo de refeições prontas no estabelecimento, deverá ser destinada área específica para essa finalidade.

§1º Este local não poderá ter comunicação direta com áreas de trabalho, instalações sanitárias ou locais insalubres.

§2º O local deverá seguir as normas regulamentadoras vigentes para serviços de alimentação quanto ao armazenamento, finalização e consumo.

§3º É proibido produzir refeições em estabelecimentos regulados por esta norma bem como a guarda e o consumo de alimentos em locais não destinados para este fim.

Art. 21. Deve ser garantida a privacidade do cliente em salas ou boxes individuais, sempre que o procedimento expuser o mesmo a constrangimento.

Art. 22. O DML deverá ser dotado de tanque com profundidade mínima de 35 cm para higienização de artigos usados no processo de higienização das superfícies e para o descarte das águas utilizadas no processo.

Art. 23. Quando o estabelecimento realizar reprocessamento de roupas no local, deverá disponibilizar área exclusiva para lavanderia

Parágrafo único. Os procedimentos de reprocessamento de roupas deverão constar do Procedimento Operacional Padrão do estabelecimento e ser aprovado pela Vigilância Sanitária.

Art. 24. O mobiliário, incluindo cadeiras, armários e macas, bem como colchões, travesseiros e almofadas deverão ser revestidos de material impermeável, resistente, de fácil limpeza e desinfecção, mantidos em bom estado de conservação e higiene.

Art. 25. Os serviços de cabeleireiro deverão ser dotados de, no mínimo, um lavatório de cabelos, conforme a demanda, com água corrente e mecanismo ajustável de temperatura.

ABASTECIMENTO E USO DA ÁGUA

Art. 26. Todo estabelecimento de que trata esta norma deve ser provido de reservatório de água potável, com capacidade suficiente à sua demanda diária.

§1º O reservatório de água potável deve ser isento de rachaduras e ter a superfície lisa, impermeável e resistente, não podendo ser revestido de material que possa contaminar a água.

§2º Deve ser garantido o fácil acesso para inspeção e limpeza do reservatório.

§3º A canalização de limpeza do reservatório deve possibilitar o esgotamento total, garantindo sua higienização sem impedir o fornecimento de água.

§4º A água de abastecimento deverá atender aos padrões de potabilidade previstos na legislação pertinente.

Art. 27. É obrigatória a higienização do reservatório de água a cada seis meses.

Parágrafo único. A higienização do reservatório deverá ser registrada em formulário específico, contendo data, método e produto utilizado e assinatura do responsável pelo procedimento.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RESÍDUOS E VETORES

Art. 28. O esgoto sanitário e as águas residuárias deverão ter como destinação final a rede

coletora de esgotos ou sistemas individuais de esgotamento sanitário, sendo vedado o lançamento no sistema de coleta de águas pluviais.

Art. 29. O sistema de caixas de gordura e de passagem deverão ter manutenção periódica, evitando incrustações ou extravasamentos.

Art. 30. Todos os resíduos sólidos produzidos no estabelecimento deverão ser acondicionados em recipientes coletores providos de tampa, de material liso e resistente, sem arestas, de forma a permitir a adequada lavagem diária e sacos plásticos.

§1º Os resíduos sólidos, após embalados, deverão ser depositados em local apropriado, protegidos contra acesso de roedores e outros animais, fora da área de atendimento, enquanto aguardam o recolhimento.

§2º Os resíduos perfurocortantes deverão ser acondicionados em recipiente rígido, estanque, vedado e identificado como material contaminado.

SAÚDE OCUPACIONAL

Art. 31. Os estabelecimentos de que trata este Regulamento Técnico deverão elaborar e tornar disponível aos funcionários Procedimentos Operacionais Padrão, contendo rotinas de procedimentos técnicos, biossegurança e medidas de controle de transmissão de doenças, atualizado anualmente.

Art. 32. Os profissionais que manuseiam materiais perfurocortantes devem ser vacinados contra Hepatite B e Tétano, sem prejuízo de outras que forem necessárias.

§1º O estabelecimento deve manter cópias dos cartões de vacinação para apresentação à Vigilância Sanitária.

§2º Os trabalhadores que utilizarem artigos perfurocortantes devem ser os responsáveis pelo seu descarte em recipiente rígido, fechado e identificado como contaminado, sendo vedado o reencape de agulhas, o destino final desses resíduos deve ser realizado conforme legislação específica.

Art. 33. Os equipamentos e mobiliário deverão estar em condições ergonômicas adequadas e permitir a adaptação às condições de trabalho e às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto e segurança.

Art. 34. Deverão ser disponibilizados EPI's aos funcionários (óculos, máscaras, luvas, jalecos, toucas e outros necessários), de acordo com as funções exercidas e em número suficiente, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.

Art. 35. É proibido fumar dentro do estabelecimento, conforme legislação vigente.

PRODUTOS

Art. 36. Todo produto utilizado para fins estéticos ou cosméticos em uso ou armazenados no estabelecimento deverá obrigatoriamente estar dentro do respectivo prazo de validade e possuir registro ou notificação junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Os profissionais devem comprovar conhecimentos específicos para utilização das substâncias tratadas no caput deste artigo.

Art. 37. Os produtos químicos, saneantes e domissanitários que forem submetidos a fracionamento ou diluição deverão ser acondicionados em recipientes adequados, devidamente higienizados e identificados, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

Parágrafo Único. A manipulação a que se refere o caput deste artigo deverá ser de acordo com as especificações contidas no rótulo do fabricante.

Art. 38. A adição de formol ou de formaldeído a produto cosmético acabado e seu uso em estabelecimento abrangido por este Regulamento, contraria o disposto na regulamentação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e configura infração sanitária, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penais cabíveis aplicável ao responsável técnico.

Art. 39. As ceras para depilação devem ser fracionadas em porções suficientes para cada cliente.

Parágrafo Único. Sobras de ceras para depilação e de outros produtos químicos deverão ser descartados de acordo com legislação específica.

EQUIPAMENTOS

Art. 40. Os estabelecimentos de que trata este Regulamento Técnico deverão dispor de todos os equipamentos necessários à realização das atividades propostas, mantendo-os higienizados e em condições de funcionamento e ergonomia adequados.

Parágrafo Único. Todos os equipamentos utilizados no serviço devem estar regularizados junto ao órgão competente, sendo observadas suas restrições de uso.

Art. 41. Os equipamentos e instrumentais deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento, respeitando os prazos para limpeza, desinfecção ou esterilização dos mesmos.

Art. 42. Os proprietários deverão instituir manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, mantendo os registros atualizados.

Art. 43. Os equipamentos e insumos destinados à esterilização de materiais deverão ter registro para este procedimento no órgão competente.

Art. 44. A higienização dos aparelhos de ventilação artificial deverá atender as orientações do fabricante quando se tratar de aparelho individual ou seguir normas técnicas específicas para centrais de ar condicionado.

PROCEDIMENTOS

Art. 45. Os instrumentais serão higienizados, desinfetados e/ou esterilizados de acordo com as finalidades propostas e as características dos artigos, com procedimentos especificados no Procedimento Operacional Padrão.

§1º Após os processos de limpeza, desinfecção e esterilização os artigos deverão ser acondicionados em recipiente limpo e protegido.

§2º Os instrumentais e utensílios que entrem em contato com sangue ou secreções deverão ser esterilizados ou descartáveis.

§3º No processo de esterilização é obrigatório o acondicionamento dos artigos em invólucros adequados à técnica empregada, devendo constar na embalagem a data de esterilização.

§4º Os estabelecimentos deverão realizar controle de qualidade do processo de esterilização de acordo com legislação e manuais específicos.

Art. 46. As roupas limpas do estabelecimento deverão ser acondicionadas em sacos plásticos ou recipientes fechados, sendo trocadas a cada cliente.

Art. 47. O acondicionamento de roupas sujas deverá ser feito em recipiente adequado.

Art. 48. Os materiais que entrarem em contato com o couro cabeludo (escovas, pentes, pincéis, etc.) deverão ser limpos e desinfetados após cada cliente, conforme Procedimento Operacional Padrão.

Art. 49. As lâminas para barbear são de uso único ficando vedado o seu reprocessamento, devendo ser descartadas como material perfurocortante.

Art. 50. É obrigatória para bacias de manicure ou pedicure, e preferencial para macas, a utilização de material descartável para proteção.

Parágrafo único. Macas podem ser protegidas com lençóis, que deverão ser lavados e acondicionados para uso e cuja troca deverá ser realizada a cada cliente.

Art. 51. Também são consideradas de uso único lixas para unhas e pés, palitos, espátulas de madeira e esponjas para higienização ou esfoliação da pele.

DAS VEDAÇÕES

Art. 52. É vedado aos profissionais que realizam os procedimentos de estética e embelezamento:

I. A indicação e administração de quaisquer medicamentos aos seus clientes.

II. O atendimento de clientes com lesões ou afecções cutâneas.

III. A extração de calos ou tratamento de unhas encravadas ou similares.

IV. A reutilização de embalagens de produtos químicos e cosméticos.

V. A reutilização de cera para depilação.

VI. A adição de formol ou de formaldeído a produto cosmético.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Estes estabelecimentos deverão manter quadro de pessoal devidamente qualificado, Em número suficiente para a perfeita execução das atividades.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA EXIGIDA PELA IN Nº6/2014

Apresenta os critérios de reconhecimento para Responsabilidade Técnica citada na IN nº 06 de 2014 da Diretoria de Vigilância do Distrito Federal/DIVISA/SVS/SES-GDF

1. RESPONSÁVEL

1.1. Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal – DIVISA/SVS/SES-GDF.

2. DATA

2.1. 01 de abril de 2015.

3. OBJETIVO

3.1 Estabelecer os critérios mínimos necessários para o reconhecimento de Responsabilidade Técnica exigido pela Instrução Normativa Nº 06, de 29 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 8, sexta-feira, 9 de janeiro de 2015. SEÇÃO I.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Harmonizar o entendimento sobre as exigências para o reconhecimento da capacitação do Responsável Técnico pelos estabelecimentos abrangidos pela IN nº 06.

5. DESCRIÇÃO

5.1. Este Termo de Referência detalha o conteúdo programático e a carga horária dos itens estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa Nº 06 de 2014 da Diretoria de Vigilância Sanitária do DF para definir os critérios mínimos necessários para reconhecimento de capacidade do profissional para assumir Responsabilidade Técnica pela atividade.

5.2. A Instrução Normativa nº 006 de 2014 foi elaborada para regulamentar matéria da Lei nº 5321, de 07 de março de 2014, Código de Saúde do Distrito Federal, que exige a figura do Responsável Técnico para o Licenciamento Sanitário da atividade junto à Diretoria de Vigilância Sanitária do DF.

6. CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO DO CERTIFICADO

6.1. Serão reconhecidos pela Diretoria de Vigilância Sanitária do DF como capacitados para atender ao critério de Responsabilidade Técnica exigido pela Instrução Normativa nº 06, de 29 de dezembro de 2014, aqueles profissionais que tiverem curso de capacitação nos seguintes moldes:

6.1.1. Ministrado por entidade capacitada, que tenha no seu contrato social atividade para ministrar cursos, capacitações e treinamentos e ainda tenha em seu quadro, pessoal com expertise para atender as demandas elencadas.

6.1.2. Possuir certificado que comprovem a capacitação nos 6 itens citados como necessários na Instrução Normativa nº 06 de 2014:

6.1.2.1. Conhecimentos básicos de microbiologia;

6.1.2.2. Processos de limpeza, desinfecção e esterilização;

6.1.2.3. Funcionamento dos equipamentos existentes;

6.1.2.4. Higienização de superfícies;

6.1.2.5. Biossegurança e gerenciamento de resíduos;

6.1.2.6. Conhecimentos específicos comprovados na atividade fim a ser executada no estabelecimento.

7. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO

7.1. Conhecimentos básicos de microbiologia:

7.1.1. Conceitos básicos de morfologia dos microrganismos (bactérias, vírus, fungos e protozoários);

7.1.2. Cadeia de transmissão dos agentes infecciosos;

7.1.3. Tipos de doenças (Transmissíveis e Não-Transmissíveis);

7.1.4. Reações alérgicas: sinais, sintomas;

7.1.5. Patologias de pele e pêlos: micoses, dermatites, pediculose, escabiose, tricoptilose, tricomania, tricofagia, hipertricose, alopecias, triconodose, hirsutismo, verrugas, psoríase, furunculose, foliculites, vitiligo, varizes e outros;

7.1.6. Riscos de doenças transmissíveis: micoses, HIV, hepatites (B e C), herpes, sífilis, conjuntivites, escabiose, pediculose e outros.

7.2. Processos de limpeza, desinfecção e esterilização:

7.2.1. Conceitos e definições básicas;

7.2.2. Contaminação;

7.2.3. Fluxo de processamento de artigos;

7.2.4. Limpeza;

7.2.5. Desinfecção, agentes e níveis de desinfecção;

7.2.6. Esterilização e agentes esterilizantes;

7.2.7. Processos de monitoramento da esterilização e armazenamento de artigos.

7.3. Funcionamento dos Equipamentos de Esterilização e outros Existentes:

7.3.1. Treinamento realizado pelo profissional para utilização de equipamentos que guardem relação com a atividade realizada no estabelecimento;

7.3.2. A depender dos equipamentos utilizados no estabelecimento é importante que a capacitação aborde assuntos tais como: Prazos para limpeza, desinfecção ou esterilização, calibração, necessidade de Registro do equipamento no órgão competente e Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

7.4. Higienização de superfícies:

7.4.1. Conceito, objetivos e finalidades;

7.4.2. Princípios básicos para a limpeza e desinfecção de superfícies;

7.4.3. Materiais e Produtos específicos.

7.5. Biossegurança

7.5.1. Equipamentos de Proteção Individual relacionados com a atividade a ser realizada no estabelecimento;

7.5.2. Higiene pessoal;

7.5.3. Importância e técnicas de Lavagem de Mãos;

7.5.4. Imunização;

7.5.5. Biossegurança na atuação do profissional, manuseio de artigos perfurocortantes e materiais descartáveis;

7.5.6. Tipos de riscos ocupacionais relacionados à atividade: acidentes, biológicos, ergonômicos, físicos e químicos.

7.5.7. Normas, rotinas e procedimento do ambiente de trabalho;

7.5.8. Acidentes e Doenças Ocupacionais;

7.5.9. Elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão.

7.6. Gerenciamento de Resíduos:

7.6.1. Simbologia Universal segundo a classificação dos resíduos;

7.6.2. Resíduos Comuns;

7.6.3. Resíduos infectantes ou perfurocortantes;

7.6.4. Cuidados necessários ao manipular os resíduos;

7.6.5. Destino final.

7.7. Atividade Fim

7.7.1. Conhecimento relativo à atividade desempenhada pelo profissional no estabelecimento.

8. CARGA HORÁRIA MÍNIMA

8.1. A somatória da carga horária relacionada à capacitação dos itens 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.2.4 e 6.1.2.5 presente Termo de Referência deve ser de, no mínimo, 20 horas aulas;

8.2. A carga horária despendida na capacitação dos itens 6.1.2.3 e 6.1.2.6 deve ser a necessária para garantir a boa atuação do profissional na atividade que realiza no estabelecimento.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 14 DE ABRIL DE 2015.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 55, de 19/02/2015, publicada no DODF nº 57, de 23/03/2015, página 21, devido duplicidade de publicação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no artigo 2º, item XXXIII e artigo 46, do Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015, bem como, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 214, §2º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 23/04/2015, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº. 18, de 20 de março de 2015, publicada no DODF nº. 57, Seção II, pág. 23, de 23 de março de 2015, para apurar a materialidade e autoria de possível infração disciplinar apontada nas supostas irregularidades constantes no processo 370.000.608/2008, conforme solicitação realizado pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ERRATA

Na Decisão da Diretoria Colegiada, sessão 2982ª, realizada em 12/03/2015 – Publicado no DODF nº 52 de 16 de março de 2015 - página 07, ONDE SE LÊ: “R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), respectivamente, em favor das Contratadas Arcos Propaganda Ltda. e Calia Y2 Propaganda e Marketing Ltda...”, LEIA-SE: “R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor da Arcos Propaganda Ltda, e R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) Calia Y2 Propaganda e Marketing Ltda.”.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 115, DE 13 DE ABRIL DE 2015. (*)

Institui Grupo de Trabalho para avaliação, absorção e reorientação do Projeto Videomonitoramento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que conferem o regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e:

Considerando que o Plano Estratégico da Secretaria para o quadriênio 2012-2015, instituído pela Portaria no 37, de 2 de maio de 2012, e com revisão aprovada pela Portaria SSP-DF no 105, de 7 de outubro de 2013, prevê, no Objetivo Estratégico 4 – Integrar, modernizar e democratizar os órgãos de segurança pública, no item 4.4, a instalação de sistema de monitoramento por vídeo nos pontos críticos do DF (835 câmeras).

Considerando que, para implementar a iniciativa estratégica acima referida, doravante denominada Projeto Videomonitoramento, foi firmado o Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal no 049/2013-SSP em 12 de setembro de 2013, com termos aditivos de 14 de julho e 14 de novembro de 2014, constituindo-se objeto deste último a prorrogação do prazo de execução dos serviços até 15 de maio de 2015 e da vigência do contrato até 28 de agosto de 2015. Considerando que relatório emitido pelo Gerente do Projeto da Subsecretaria de Modernização de Tecnologia – SMT, reportando-se à reunião ocorrida em 22 de janeiro de 2015, recomenda a adoção de providências para resolução de pendências que comprometem a execução do contrato, muitas das quais envolvendo órgãos e empresas fora do âmbito da SSP.

Considerando o recebimento do Ofício no 037, de 25 de março de 2015, emitido pela empresa fornecedora da solução tecnológica para o Projeto Videomonitoramento, comunicando à Secretaria a paralização da execução do contrato no 049/2013, em virtude de atraso de pagamentos. Considerando, ainda, a necessidade de realinhamento do referido Projeto à estratégia da Secretaria e aos compromissos firmados no Programa de Governo da nova Administração do Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para análise, absorção e reorientação do Projeto Videomonitoramento.

Art. 2º Compete ao referido Grupo de Trabalho identificar a situação atual e propor medidas de curtíssimo prazo que permitam:

I - o alinhamento do Projeto à orientação estratégica do novo Governo do Distrito Federal;
II - a reorganização do gerenciamento do Projeto, incluindo a identificação e o envolvimento das partes interessadas;

III - a retomada da execução do contrato vigente e a agilização da conclusão do Projeto.

Art. 3º O Grupo de Trabalho compõe-se dos seguintes membros:

I - o Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos – AGEPRO/GAB/SSP/DF;

II - o Coordenador do Escritório de Projetos da AGEPRO;

III - o Subsecretário de Modernização de Tecnologia – SMT/SSP/DF;

IV - o Gerente do Projeto Videomonitoramento;

V - o Subsecretário de Administração Geral – SUAG/SSP/DF ou substituto por ele indicado;

VI - a Chefe da Assessoria de Jurídico-Legislativa – AJL/SSP/DF ou substituto por ela indicado;

VII - um Assessor Especial do Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

§ 1º O Grupo de Trabalho será presidido pelo Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, que será substituído, nas ausências eventuais, pelo Coordenador do Escritório de Projetos.

§ 2º O presidente do Grupo pode requisitar a participação eventual de outros servidores ou agentes externos envolvidos com o Projeto Videomonitoramento.

§ 3º Pelos serviços prestados ao Grupo de Trabalho, os seus integrantes não farão jus a vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar o relatório final, contendo o registro de suas atividades e as medidas propostas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR TRINDADE MARANHÃO COSTA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 73, de 15/04/2015, página 9.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda, de acordo com o disposto no artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 44.101/UG: 440.101 – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;

PARA: UO 09.111/UG: 190.111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA;

PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE	VALOR TOTAL
04.122.6009.8517.7250	33.90.39 100 R\$ 34.058,46

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas pelo fornecimento de energia elétrica, dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março/2015, à Unidade do NA HORA instalada no Shopping Popular da Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS SOUTO

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do DF

Unidade Orçamentária Cedente

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Administrador Regional da Ceilândia

Unidade Orçamentária Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para Igreja Videira Verdadeira para realização do evento: 3º LOUVORZÃO GOSPEL, no endereço: Galpão de Múltiplas Funções da Vila São José em Brazlândia, a realizar-se no dia 18 de abril de 2015, no horário de: 17h30min as 23h00min;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 20, inciso XXXII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.224, de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 22/04/2015, o prazo da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 11, artigo 2º, de 20 de março de 2015, publicada no DODF nº 57, de 23 de março de 2015, página 29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENIR PARAGUASSÚ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003, que cria a Região Administrativa do Varjão, combinado com o Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ocupantes dos cargos de Gerente da Gerência de Pessoas e Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenadoria de Administração Geral, e como suplente o ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Administração do quadro desta Administração Regional do Varjão, para representarem junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em nome da Administração Regional do Varjão, CNPJ: 05.744.991/0001-30, conferindo-lhes poderes para requerer certidões, certificados, cadastramento de senhas eletrônicas e quaisquer outros documentos, podendo inclusive fazer consultas, assinar e solicitar cópias de documentos necessários e tomar ciência de despachos proferidos em processos que figure como parte a Administração Regional do Varjão.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FERSTENSEIFER WOORTMANN

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL
E DIREITOS HUMANOS**

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Ao quarto dia (4ª) do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (2014), às 14h, na Secretaria Especial do Idoso, na EQS 112/113 Sul - Brasília-DF, foi realizada a 10ª Reunião Ordinária do ano de 2014 do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: 1- Leitura e aprovação da Ata da 9ª Reunião Ordinária do CDI-DF/2014; 2- Apresentação do Relatório Anual do CDI/DF; 3- Apresentação do Relatório de Fiscalização Anual do CDI/DF pela Conselheira Ana Paula Martins de Campos (SBGG); 4- Relato da Comissão Organizadora, para acompanhar, elaborar e executar o Projeto Básico da IV Conferência Distrital da Pessoa Idosa, no exercício de 2015; 5- Apresentação do(s) parecer(es) da Comissão de Fiscalização e Registro e consequente Deliberação do(s) registro(s) da(s) entidade(s): 0002.000403/2014 – Casa do Vovô II – Conselheira Ana Paula Martins (SBGG); 0002-000698/2014-Secretaria Especial do Idoso - Conselheira Ana Paula Martins (SBGG); 0002-000697/2014 - Instituto Ladainha - Conselheiro Jurandir (AIT); 06- Definição do Calendário das Reuniões Plenárias para o próximo ano 2015, primeiro semestre; 07- Informes Gerais. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: ELISÂNGELA GUIMARÃES SANTOS DE MIRANDA - Conselheira Titular da Defensoria Pública do Distrito Federal; ADRIENNE CATARINA OLIVEIRA - Conselheira Suplente da Secretaria de Estado da Saúde; ELIENE FONSECA ARAÚJO - Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Transportes; ANA LUIZA MOREIRA CAMPOS ROSA - Conselheira Suplente da SEDEST; STTELA PIMENTA VIANA - Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Educação e CRISTIANA APARECIDA SANTOS FERREIRA - Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Fazenda; RITALICE DE FÁTIMA PORTO - Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública. A Conselheira Titular da Secretaria de Estado da HELENICE ALVES TEIXEIRA GONÇALVES, FABIANA KARINE DE SOUZA SANTOS AGUIAR - Conselheira Titular da SEDEST e a Conselheira Titular da Secretaria Especial do Idoso LAUDICÉIA TEIXEIRA LEMOS e sua Suplente RAFAELA LISBOA DANTAS DE ALBUQUERQUE justificaram suas ausências. Não houve justificativas para as ausências dos demais Conselheiros do Governo. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da sociedade civil: FRANCISCO BENEDITO WIECHERT – Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso e Conselheiro titular da Associação Obra Social Santa Isabel; LUCY GOMES VIANNA - Conselheira Suplente da Universidade Católica de Brasília; ANDRÉA MATHES

FAUSTINO - Conselheira Titular do Núcleo de Estudo e Pesquisa da Terceira Idade - NEPTI da UNB e ANA PAULA MARTINS DE CAMPOS - Conselheira Titular da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia-SBGG/DF. O Conselheiro Titular HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS - da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB justificou sua ausência. Não houve justificativas para as ausências dos demais Conselheiros da Sociedade Civil. Estavam presentes na reunião: JULIANA SANT'ANA MACHADO -Secretaria Especial do Idoso; MARIA DE LOURDES - Associação de Idosos de Taguatinga e GEOVANA RODRIGUES da Associação de Idosos de Taguatinga. Após saudação inicial, o Presidente Francisco Wiechert, declarou aberta a reunião, passado então para o item 1 da pauta, leitura e aprovação da ata da 9ª reunião ordinária. A ata com as modificações apontadas foram aprovadas por unanimidade pelo plenário. Ele informou a todos que a reunião está sendo gravada para facilitar a digitação da ata e também comunicou a plenária a exoneração da servidora Eliney. Em seguida, a servidora Eliney informou a todos que havia solicitando sua exoneração no mês passando, saindo no DODF somente neste mês agradeceu a todos por este tempo de trabalho que esteve no Conselho. O Presidente ressaltou a dedicação e profissionalismo da senhora Eliney e de todos os assessores Zilda, Luciana e Joaquim pela qualidade nos trabalhos prestados no CDI sendo que essa é a última reunião no ano. Dando prosseguimento a pauta, item 2- prestação de contas da Assessora Especial do Conselho, Eliney, fez uma breve apresentação sobre o relatório anual do CDI, expondo o quantitativo de reuniões, cursos, eventos, palestras, denúncias recebidas, ações fiscalizatórias, visitas, atendimentos, documentações recebidas e expedida. A servidora Luciana lembrou para que fosse incluindo a III Oficina no relatório anual. A servidora Luciana esclareceu que houve uma diminuição de atendimento, fazendo referência a estação do metrô 114 sul, que possui atendimentos diferenciados, não sendo específico à população idosa como o da estação do metrô 112 sul. Dando continuidade ao item 3 a Conselheira Coordenadora da Comissão de Fiscalização Ana Paula fez uma breve apresentação sobre o relatório anual da Comissão, expondo através de gráficos o quantitativo das Instituições e Centros de Convivência registrados, observando que houve um aumento expressivo de 2011 até 2014. A senhora Eliney acrescentou que algumas entidades não eram do conhecimento do Conselho anteriormente. Prosseguindo com a apresentação, a Conselheira Ana Paula ressaltou que dentro das instituições registradas algumas são relativas à inscrição de programas. Foram especificadas algumas situações de interdição, mas as instituições estão providenciado as adequações solicitadas pela Vigilância Sanitária. A servidora Zilda acrescentou algumas situações de Centros de Convivência, onde há duas Associações sem espaço físico. Continuando com a apresentação a conselheira relatou as denúncias recebidas e quais foram as providências tomadas pelo CDI. A Conselheira encerrou sua apresentação com o poema de Cora Coralina fazendo referência e agradecendo as servidoras pelo empenho e dedicação no trabalho desenvolvido ao longo do ano. O Presidente parabenizou a equipe de fiscalização pela realização dos trabalhos e avanço destas entidades. Dando prosseguimento, a Conselheira Ana Paula apresentou o parecer do Processo n.º 0002-000.403/2014 Lar Cecília Ferra de Andrade – Unidade Duarte Ferreira (Casa do Vovô II), em cumprimento a Resolução n.º 40 a Conselheira decidiu pelo indeferimento por falta de documentação, informando que foram enviados dois ofícios pelo CDI/DF no dia 12 de agosto e 16 de outubro de 2014. A plenária aprovou o indeferimento do processo Casa do Vovô II. Passando para o Processo n.º000-000698/2014 - Secretaria Especial do Idoso, em cumprimento a Resolução nº40 foi dado o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as pendências e enviá-las ao CDI/DF para apreciação das Conselheiras Relatoras. Ressaltamos que a visita institucional será feita após o envio da documentação, sendo aprovado pela plenária o prazo de 30 (trinta) dias estipulado para o processo da Secretaria Especial do Idoso. Com a palavra a Conselheira Ana Paula falou sobre o Processo n.º 0002-000697/2014 - Instituto Ladainha, Processo este que foi designado como Relator o Conselheiro Jurandir que não estava presente e, por isso, foi decidido pela Conselheira Ana Paula coordenadora da comissão de fiscalização junto a plenária que seria distribuído na próxima plenária. Item 4 - a Conselheira Elisângela informou a todos sobre a minuta da Conferência, ressaltando a importância da participação de todos os Conselheiros para organização da IV Conferência e complementou que não teria como organizar um evento deste porte sem a colaboração de todos os Conselheiros. Continuando com a palavra a Conselheira falou que a III Oficina seria a preparação para a conferência onde seriam realizadas as eleições dos delegados, o que não ocorreu, isso foi um prejuízo porque as eleições irão acontecer na IV Conferência Distrital. Ressaltou, ainda, que através da Conferência as deliberações, que são as forças sociais, serão mostradas aos governantes. Afirmou também ser deprimente Brasília estar atrasada, dando exemplo a palestra da Dra. Paula onde foi apresentado o Centro de Convivência do Amazonas. Salientou, ainda, o comprometimento dos Conselheiros em outros Estados onde já aconteceu a IV Conferência e citou São Paulo, Minas Gerais exemplos de Estados que têm o cuidador social. Ainda com a palavra a Conselheira falou sobre o curso de capacitação dos Conselheiros que não foi realizado. Com a palavra o Presidente ponderou sobre o espaço físico para a realização da Conferência Distrital e que seria bom o Centro de Convenções Ulysses Guimarães pela centralização e as salas para os eixos. Dando continuidade à reunião a servidora da SEI Juliana esclareceu a plenária que foi feito algumas alterações no Decreto do Fundo, a convidada Lourdes da Associação do Idoso de Taguatinga argumentou sua indignação com a demora deste documento, a servidora Juliana falou para senhora Lourdes que ela podia fazer um manifesto e entregar na Casa Civil. Dando seguimento à pauta, ficou aprovado por unanimidade o Calendário de Reuniões Ordinárias do primeiro semestre no ano de 2015 no qual será toda primeira quinta-feira do mês.

Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Benedito Wiechert. Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros.

Brasília, 04 de dezembro 2014.
FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
Presidente do CDI-DF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA
DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo: 2013 00 2 029353-7; Reg. Acórdão: 841554; Relator Des.: MARIO MACHADO; Embargante: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: TATIANA MUNIZ SILVA ALVES e MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Embargante: DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF, PAOLA AIRES CORREA LIMA e PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Embargado: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Embargado: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO e FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Origem: LEI Nº 1.072/1996, LEI Nº 1.592/1997, LEI Nº 1.637/1997, LEI COMPLEMENTAR Nº 62/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 91/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 96/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 140/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 146/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 182/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 626/2002 E DECRETO Nº 21.677/2000.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. OMISSÃO.

Embargos acolhidos, com efeito infringente, para, em face de omissão no julgado, ao invés de julgar revogada a Lei nº 1.072, de 15/05/1996, não admitir a ação direta de inconstitucionalidade em relação apenas a ela.

Decisão: EMBARGOS PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo: 2004 00 2 007874-3; Reg. Acórdão: 322381; Rel. Desig. Des^a. : HAYDEVALDA SAMPAIO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LEANDRO ZANNONI APOLINARIO DE ALENCAR; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCOS SOUSA E SILVA; Amicus Curiae: SINDIVAREJISTA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: FERNANDO NEVES DA SILVA e outros; Amicus Curiae: UNIÃO; Procurador-Geral da União: Dr. LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS; Amicus Curiae: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE; Advogados: MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (Procurador) e outro; Origem: ARTIGO 2º § 3º DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 294, DE 27/06/00.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS - LIVRE INICIATIVA.

1 - A Lei 9.868/99, ao dispor sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade, alterou o art. 8º da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal, permitindo a aplicação das mesmas normas do processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Supremo Tribunal Federal.

2 - A livre iniciativa não é absoluta. Sofre restrições impostas pelo interesse maior da coletividade. Não se pode instalar determinados ramos de negócio em todo e qualquer local, sob pena de causar danos à coletividade.

3 - Preliminar de incompetência rejeitada. Pedido julgado improcedente. Decisão por maioria. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A DESEMBARGADORA HAYDEVALDA SAMPAIO.

Num Processo: 2009 00 2 011751-0; Reg. Acórdão: 439224; Rel. Desig. Des.: J.J. COSTA CARVALHO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO LAVOCAT GALVAO; Origem: ART. 2º, INC. III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, E SEUS PARÁGRAFOS, E O ART. 3º, §2º, DA LEI DISTRITAL Nº 4.266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCISOS III, V, VI, ALÍNEAS “B” E “C”, VIII, DO ART. 2º E § 2º DO ART. 3º, TODOS DA LEI Nº 4.266/08. CONFRONTO COM O DISPOSTO NO ART. 19, II E VIII, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. No que tange à matéria de contratação temporária com mitigação da regra do concurso público, há de ser diferenciada a necessidade temporária da atividade temporária, não havendo vício de constitucionalidade material por si só quando há previsão infraconstitucional de contratação excepcional para atividades permanentes ou previsíveis, devendo-se verificar se os contornos fáticos previstos na norma de forma específica apontam necessidade temporária de excepcional interesse público. Evolução da jurisprudência desta Corte frente às premissas firmadas no julgamento da ADI nº 2004.00.2.004535-3, DJ 13.07.2009, propondo-se novo enfoque para o exame da questão.

2. O vício de constitucionalidade material mostra-se presente nas hipóteses de contratação temporária previstas sob molde genérico e demasiadamente abrangente, quando não houve - como ocorreu nas hipóteses previstas nos incisos IV e VII, do art. 2º, da Lei nº 4.266/08 - a devida especificação dos lindes circunstâncias necessários à caracterização do elemento imprescindível de “necessidade temporária” vinculada a uma situação de excepcional interesse público.

3. Afrontam patentemente a lei maior local (art. 19, II e VIII, da LODF) os incisos III, V, VI, alíneas “b” e “c”, VIII, do art. 2º e o parágrafo segundo do art. 3º, todos da Lei nº 4.266/08, por não ilustrarem hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público.

4. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado parcialmente procedente, com efeitos ‘ex tunc’ e eficácia ‘erga omnes’.

Decisão: JULGAR, EM PARTE, O PEDIDO, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS III E VI, ALÍNEA “C”, DO ART. 2º DA LEI Nº 4.266/2008. MAIORIA.

Num Processo: 2012 00 2 013668-8; Reg. Acórdão: 694230; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: SINDESP/DF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES DO DF; Advogados: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA e outros; Requerido: MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO; Origem: LEI DISTRITAL 4.799, DE 29/03/2012.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.799, DE 29 DE MARÇO DE 2012. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE PARLAMENTAR. DIPLOMA QUE NÃO INVADIA COMPETÊNCIA RESERVADA AO PODER EXECUTIVO E NÃO CRIA ATRIBUIÇÕES ÀS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E/OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Demonstrada que em relação aos contratos futuros faz-se presente pertinência temática direta entre a pretensão deduzida e objetivos institucionais do Sindicato, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam.

Verificando-se que a Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012, não ofende ao disposto no art. 71, § 1º, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, conquanto o Parlamento se houve no espaço que lhe é destinado, fomentando a proteção e a defesa da saúde, sem promover alteração no rol de atribuições de órgão da Administração Pública Distrital, julga-se improcedente a ação direta de inconstitucionalidade.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, JULGOU-SE IMPROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo: 2013 00 2 029353-7; Reg. Acórdão: 819182; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO e FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: TATIANA MUNIZ SILVA ALVES e MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Interessado: DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA GERAL

DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª. PAOLA AIRES CORREA LIMA; Origem: LEI Nº 1.072/1996, LEI Nº 1.592/1997, LEI Nº 1.637/1997, LEI COMPLEMENTAR Nº 62/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 91/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 96/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 140/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 146/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 182/1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 626/2002 E DECRETO Nº 21.677/2000.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DAS LEIS 1.072, 1.592, 1.637, DAS LEIS COMPLEMENTARES 62, 91, 96, 140, 146, 147, 182, 626, E DO DECRETO Nº 21.677. VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

Rejeita-se a alegação de inadequação da via eleita se as normas impugnadas são dotadas de generalidade, abstração e impessoalidade, por estabelecerem regras de ocupação e uso de áreas públicas, a viabilizar o controle abstrato de constitucionalidade.

A iniciativa de leis que dispõem sobre desafetação de áreas públicas e alteração da destinação de lotes são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo e submetidas à discussão e aprovação pela Câmara Legislativa. A inobservância destes procedimentos configura vício insanável. Vulneração aos artigos 3º, inciso XI, 52, 58, inciso IX, 100, inciso VI e 321, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Declarada revogada a Lei nº 1.072, de 15/5/1996, e declarada, com efeitos ‘ex-tunc’ e ‘erga omnes’, a inconstitucionalidade formal das Leis Distritais 1.592/97, 1.637/97, das Leis Complementares 62/98, 91/98, 96/98, 140/98, 146/98, 147/98, 182/98, 626/2002, e do Decreto nº 21.677/2000.

Decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES POR MAIORIA. NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO COM EFEITOS ERGA OMNES E EX TUNC POR MAIORIA.

Num Processo: 2014 00 2 003501-4; Reg. Acórdão: 824040; Relator Des.: MARIO-ZAM BELMIRO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE; Interessado: DISTRITO FEDERAL; Advogados: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª. PAOLA AIRES CORREA LIMA; Origem: LEIS COMPLEMENTARES 83 DE 13/02/98, 138 DE 25/08/98, 168 DE 31/12/98, 197 26/02/99. LEIS 870 DE 05/06/95 1.011 DE 11/01/96, 1.257 DE 12/11/96, 1.374 13/01/97, 1385 DE 28/01/97, 1.689 DE 23/09/97, 2.026 DE 28/07/98, 2.063 DE 10/09/98 (desafetação de áreas públicas e alteração de destinação de lotes).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES nº 83/98, 138/98, 168/98, 197/99 E LEIS ORDINÁRIAS nº 870/95, 1.011/96, 1.257/96, 1.374/97, 1.385/97, 1.689/97, 2.026/98, 2.063/98. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. PLANALTIMA. VÍCIO DE ORDEM FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. INAPLICABILIDADE.

1. As leis em comento desprezaram a disciplina contida na Lei Orgânica do Distrito Federal acerca da legitimidade para a propositura de leis sobre o uso e ocupação do solo, incorrendo em vício de iniciativa.

2. Consoante entendimento consolidado neste Tribunal é da competência privativa do Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo que tenha por escopo a criação de normas acerca da destinação de áreas públicas e a ocupação e uso do solo, sendo descabida a iniciativa parlamentar.

3. Não se tem como aplicar a modulação dos efeitos quando não demonstrado no que consistiriam as razões de excepcional interesse social ou segurança jurídica, calcada a pretensão em alegação genérica.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar, com eficácia erga omnes e efeitos ex tunc, a inconstitucionalidade das Leis complementares nº 83/98, 138/98, 168/98, 197/99, bem como das Leis nº 870/95, 1.011/96, 1.257/96; 1.374/97, 1.385/97, 1.689/97, 2.026/98 e 2.063/98, frente aos artigos 3º, inciso XI; 52; 100, inciso VI e 321, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Decisão: COM RELAÇÃO ÀS LEIS 870/95, 1011/96 E 1257/96 O EGRÉGIO CONSELHO ESPECIAL CONSIDEROU INADMISSÍVEL A AÇÃO POR MAIORIA NOS TERMOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. COM RELAÇÃO ÀS DEMAIS LEIS IMPUGNADAS, O EGRÉGIO CONSELHO ESPECIAL JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO COM EFEITOS EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES. DECISÃO POR MAIORIA NOS TERMOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS.

Num Processo: 2014 00 2 004601-8; Reg. Acórdão: 814827; Relator Des.: FLAVIO ROSTIROLA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE e PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO

DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª. PAOLA AIRES CORREA LIMA; Origem: LEI DISTRITAL Nº 1.698, DE 24-9-97 E LEI DISTRITAL Nº 2326, DE 11-02-99.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS 1698/1997 E 2326/1999. INICIATIVA DE PARLAMENTARES. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUMENTO DE DESPESA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA. EFICÁCIA EX TUNC.

1. Ação em que se impugna a validade da Lei Ordinária Distrital nº 1698/1997 – Cria o Núcleo Rural São Sebastião na Região Administrativa São Sebastião e da Lei Ordinária Distrital nº 2.326/1999 - Cria a Colônia Agrícola Aguilhada, situada na Região Administrativa de São Sebastião. Ambas de iniciativa parlamentar.

2. As ações de controle concentrado têm causa de pedir aberta, pois, na atividade jurisdicional constitucional, pode-se reconhecer ou não a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade do ato normativo por motivos outros que os alegados pelo agente provocador.

3. Considerando a iniciativa reservada ao Executivo de encaminhamento de projeto ao Legislativo objetivando: (a) organizar a Administração Pública e (b) aumentar despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Distrito Federal – atribuições de Secretaria de Estado –, torna-se imprescindível invalidar ato normativo, no que resultante de projeto de iniciativa do próprio legislador, veio a ser disciplinada matéria reservada à provocação do Executivo.

4. Procedência do pedido, unânime. Eficácia ex tunc, maioría.

Decisão: PEDIDO JULGADO PROCEDENTE DECLARANDO-SE O EFEITO EX TUNC E A EFICÁCIA ERGA OMNES. NESSE PARTICULAR, VENCIDO EM PARTE O RELATOR.

Num Processo: 2014 00 2 017736-9; Reg. Acórdão: 845033; Relator Des.: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª. PAOLA AIRES CORREA LIMA; Origem: LEIS COMPLEMENTARES 887 E 888, DE 24 DE JULHO DE 2014, FRENTE AOS ARTIGOS 19, CAPUT, 51, 52, 53, 72, INCISO I, 100, INCISO VI, 312, INCISO I, 314, INCISOS I, III, IV, V, IX E XI, ALÍNEAS “A” E “B”, 316, 317, 318, 319, 321, CAPUT, 326, CAPUT, E INCISOS I, III, E IV, E 56, ESTE ÚLTIMO DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, DE 8/06/1993.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEIS COMPLEMENTARES N. 887 E 888, AMBAS DE 24 DE JULHO DE 2014 – CERCAMENTO DE ÁREA PÚBLICA E LOTEAMENTOS FECHADOS DO DISTRITO FEDERAL – EXORBITÂNCIA DO PODER DE EMENDAR – REJEIÇÃO – FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LODF – ARTIGO 56, PARÁGRAFO ÚNICO, DA ADT – NÃO OBSERVÂNCIA – VÍCIO FORMAL – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. As leis impugnadas pelo autor da ação, de autoria do Poder Executivo, dispõem sobre a manutenção do cercamento de área pública e regulamentação de loteamentos fechados no Distrito Federal.

2. O col. STF fixou parâmetros para o exercício do poder de emenda parlamentar relativamente a projeto de lei fruto de iniciativa reservada do chefe do Poder executivo. São eles: 1 – a necessidade de pertinência da emenda com relação à matéria tratada na proposição legislativa e; 2 – a máxima de que dela não resulte aumento de despesa pública. Na hipótese, não se constata violação às limitações impostas ao poder de emenda, pois a alteração do texto original por emendas parlamentares não importou em aumento de despesa e tampouco veiculou matéria estranha ao objeto do projeto de lei complementar de iniciativa do Governador do Distrito Federal.

3. Não foram observadas as formalidades e os procedimentos exigidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal previstos no parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias, a saber: comprovação do interesse público, ampla audiência à população interessada e realização de estudos técnicos. Padecem, pois, de vício de inconstitucionalidade formal.

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para proclamar, com efeitos “erga omnes” e “ex tunc”, a inconstitucionalidade das Leis Complementares n. 887 e 888, ambas de 24 de julho de 2014.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO E DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS COMPLEMENTARES N. 887 E N. 888, DE 24 DE JULHO DE 2014, PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL DE 25 DE JULHO DE 2014, COM EFEITOS EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES. DECISÃO UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 15 de abril de 2015.

ANA AMÉLIA MARIA DE BRITO

Diretora Substituta da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura